



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº 2.011 DE 30 DE JANEIRO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal a estudantes de curso universitário e técnico”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte intermunicipal de estudantes que, domiciliados em nosso município frequentem cursos de nível superior (faculdade), e cursos técnicos profissionalizantes das cidades vizinhas.

§ 1º - Não se considera cursos presenciais, os cursos de ensino a distância.

§ 2º - O Curso Superior de que trata esse artigo corresponde apenas a cursos de “Graduação”, e formação profissional.

Art. 2º- Não ficam impedidos de receber o auxílio de que trata esse artigo, os que já possuem o Ensino Superior completo.

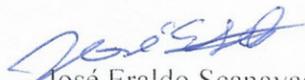
Art. 3º- Para aferição das condicionalidades basilares do estudante, deve este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Departamento de Educação do município (Anexo I e II).

Art. 4º - O transporte intermunicipal será disponibilizado no ano letivo de 2013.

Art. 5º- As despesas com o transporte intermunicipal serão custeadas pelo Departamento de Educação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 30 de janeiro de 2013.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal